



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 76, de 5 de julho de 2022.

Garante atendimento prioritário ao diabético em toda rede pública e privada de saúde do Estado do Tocantins, durante realização de exames que exijam jejum total.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º É assegurado atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em toda a rede pública e privada de saúde do Estado do Tocantins, durante as realizações de exames que necessitem de jejum total.

Art. 2º A prioridade na fila de atendimento se dará concomitante com os pacientes gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**
1º Secretário

Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário Substituto